



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI N°. 036/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo n°. : **036/2023**.

Ementa: Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento reuniram-se no dia 15/06/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N°. 036/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 02/05/2023, tendo sido baixado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto de Lei n°. 036/2023, a necessária aprovação do Plenário para que o Poder Executivo possa instituir gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (**um mil e quinhentos reais**), para o servidor designado para ocupar o cargo de agente de contratação / pregoeiro e de gratificação no valor de R\$ 600,00 (**seiscentos reais**), para quem os servidores que forem designados para a equipe de apoio prevista no Artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021 e, também, para os ocupantes da comissão de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

A competência para legislar sobre a matéria é do Prefeito Municipal, logo, inexistente vício de origem no projeto.

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária. Ou seja, é constitucional, legal e está redigido dentro da técnica legislativa.

No entanto, o projeto não atende ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 e Artigo 113 da ADCT, **O QUE O TORNA INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.**

Após analisar o Projeto as Comissões Permanentes entendem que o mesmo **NÃO PREENCHE OS REQUISITOS BÁSICOS, RAZÃO PELA QUAL DISPONIBILIZA O PRESENTE VOTO PELA REJEIÇÃO PRELIMINAR DO MESMO.**

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 15 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL:**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Sireneo Demaman - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

Daltro Cardoso - **Relator**

Daltro Cardoso - **Membro**

José Raimundo Dressler - **Membro**